



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E A ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SUPERMERCADOS - ACAPS, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “FISCAL CONSUMIDOR” NOS SUPERMERCADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES, autarquia integrante da Administração Indireta, com personalidade jurídica de direito público interno, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça, inscrita no CNPJ nº08.109.446/0001-60 com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, n. 935, Centro, Vitória/ES, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente, Rogério da Silva Athayde e a **ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SUPERMERCADOS - ACAPS**, com sede na Rua Misael Pedreira da Silva, 138, Ed. Casa do Comércio, 4º andar, Santa Lúcia, Vitória - ES, inscrita no CNPJ nº 27.056.597/0001-42, representada por meio do seu Presidente, Fábio Dall'Orto Dalvi, e do Diretor Superintendente, Hélio Hoffmann Schneider, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica com o objetivo de executar o Projeto “**FISCAL CONSUMIDOR**” nos supermercados do Estado do Espírito Santo, afiliados à ACAPS.

A Constituição da República, no art. 5º, inciso XXXII, ergueu o consumidor à posição de sujeito de direitos merecedor da tutela eficaz do ordenamento jurídico brasileiro, estabelecendo também em seu art. 170, *caput*, os princípios gerais na ordem econômica e financeira a defesa do consumidor e da livre concorrência;

Já o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei Federal nº 8.078/90, dispõe sobre a Política Nacional das Relações de Consumo, tendo como objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo. De igual forma, o CDC traz o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

Ato contínuo, o art. 4º, V, do diploma legal referenciado, dispõe sobre o incentivo à criação, pelos fornecedores, de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como mecanismos alternativos de solução



de conflitos de consumo, trazendo como direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços e a informação adequada e clara, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

Dando seguimento, do art. 18, *caput* e seu § 6º, I, do CDC determina a vedação legal de fornecimentos de produtos impróprios para o consumo, sendo assim considerados os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos. Determinando, ainda, que a oferta e a apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre o prazo de validade, dentre outros dados;

Pois bem. **CONSIDERANDO** que incumbe aos Órgãos de Defesa do Consumidor, notadamente aos PROCONS, ao MINISTÉRIO PÚBLICO e a DELEGACIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do artigo 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, os subscritores do presente documento resolvem celebrar **TERMO DE COOPERAÇÃO** a ser regido pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem a finalidade de executar o Projeto “**FISCAL CONSUMIDOR**” nos supermercados do Estado do Espírito Santo, cujos objetivos são prevenir a prática de oferta de produtos com prazo de validade vencido, incentivar o consumidor a verificar referida informação no ato da compra e propiciar mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo, mediante os seguintes termos:

I - Caso o consumidor, antes de efetuar o pagamento no caixa, encontre qualquer produto com data de validade vencida nas prateleiras ou nas gôndolas de um dos supermercados afiliados, receberá gratuitamente e imediatamente outro produto igual e próprio para o consumo.

II - Se naquele momento o estabelecimento não dispuser de produto idêntico dentro do prazo de validade, o consumidor receberá outro produto similar de igual valor.

III - Na hipótese de não haver produto com preço equivalente que atenda ao consumidor, o mesmo poderá optar por outro produto de preço superior ou inferior existente na mesma seção, sendo que, no primeiro caso, deverá complementar a diferença do valor, e, no segundo, não fará jus a crédito remanescente.

IV - O consumidor não poderá receber em crédito o valor do produto vencido.



V - Independentemente da quantidade de itens do produto vencido encontrado, o consumidor receberá gratuitamente apenas uma (01) unidade do produto idêntico ou similar, dentro do prazo de validade.

VI - O consumidor beneficiado nessa campanha deverá assinar obrigatoriamente o **Termo de Identificação** para controle interno do estabelecimento comercial.

VII - O direito previsto neste Termo de Cooperação Técnica somente é aplicável antes da concretização da compra do produto (pagamento). Caso o consumidor verifique a validade vencida de um produto após a passagem pelo caixa, terá seus direitos garantidos pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, especialmente quanto ao previsto em seu artigo 18.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Associação Capixaba de Supermercados - ACAPS e seus associados deverão promover a divulgação da campanha “**FISCAL CONSUMIDOR**”, nos meios de comunicação próprios e em local visível de seus estabelecimentos, neste caso sinalizando com banners, cartazes ou outras formas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A adoção das regras e procedimentos acima dispostos não impede, de qualquer modo, a atuação dos Órgãos de Defesa do Consumidor em razão de atos fiscalizatórios ou de denúncias de consumidores.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante manifestação dos celebrantes.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Vitória/ES, 21 de janeiro de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
DIRETOR PRESIDENTE - PROCON-ES

FÁBIO DALL'ORTO DALVI
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SUPERMERCADOS - ACAPS

HÉLIO HOFFMANN SCHNEIDER
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE
SUPERMERCADOS - ACAPS

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE

DIRETOR PRESIDENTE

PROCON - DIPRE

assinado em 21/01/2021 14:45:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/01/2021 14:45:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE (DIRETOR PRESIDENTE - PROCON - DIPRE)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-P5M2H3>